



ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de HEI Nº 51/92

Em 6 de abril de 1992

Autor Ver. Vital do Rego Filho

Tip. Lins Ltda. - Fone: 922-5057

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de teste sorológico para toxoplasmose no exame pré-natal nas pacientes do Instituto Materno-Infantil Elpidio de Almeida e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 07 de 04 19 92

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 11 de Dez  
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 14 de Dez  
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_ de \_\_\_  
de 19\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_ de \_\_\_ de 19\_\_\_

\_\_\_ Presidente

\_\_\_ Secretário



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 51/92  
Auror: Vereador Vital do Rego Filho

Relatório:

Temos em mãos o projeto de lei nº 51/92, de autoria do Vereador Vital do Rego Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de teste sorológico para toxoplasmose no exame prenatal nas pacientes do Instituto Materno-Infantil Elpidio de Almeida e dá outras providências.

Estreme de quaisquer dúvidas quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, somos pela sua tramitação e aprovação, bem assim encarecemos nossos pares para que também procedam de igual modo.

Este é parecer do Relator da Comissão.

Parecer da Comissão:

A Comissão de Justiça entende a exemplo do Relator que a matéria tramitação e ser aprovada sem nenhum óbice.

S.S. das Comissões Permanentes: "Dep. Petronio Figueiredo" em 08 de abril de 1992.

Relator-Presidente

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 51/92

EMENTA: Dispõe sôbre a obrigatoriedade da realização de teste sorológico para toxoplasnose no exame pré-natal nas pacientes do Instituto Materno-Infantil Elpidio de Almeida; E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - É obrigatória a realização do teste sorológico para toxoplasnose no exame pré-natal nos pacientes do INSTITUTO MATERNO-INFANTIL ELPIDIO DE ALMEIDA.

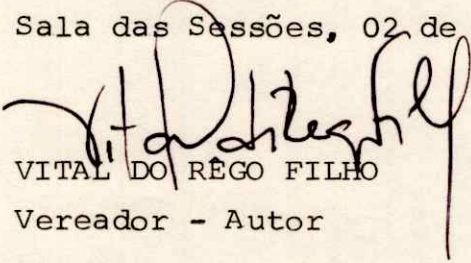
Parágrafo Único - O teste a que se refere este artigo deve ser realizado no primeiro, segundo e terceiro trimestre.

ART. 2º - Cabe a Secretaria de Saúde realizar a fiscalização do cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 1992.

  
VITAL DO RÉGO FILHO

Vereador - Autor



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

A toxoplasnose é uma infecção, que acomete o homem e vários animais domésticos, causada por um protozoário denominado TOXOPLASMA GONDI. O gato é hospedeiro definitivo, enquanto o homem é o hospedeiro intermediário.

Frequentemente atestam recém-nascidos, nascem normais, todavia desenvolvem a doença com sintomas graves como encefalite aguda e outras patologias do Sistema Nervoso Central. É pois necessário um rastreamento profilático desta moléstia com exame sorológico, devido risco de acometimento fetal.

O Autor